

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 176 de 1.º 07 1976

L E I N.º 1.805/76
de 31 de Maio de 1976

Dispõe sobre celebração de convênio com
o Instituto Nacional de Previdência Social

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

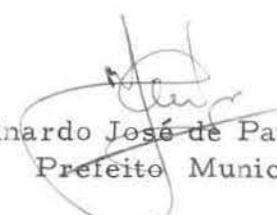
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cele-
brar com o Instituto Nacional de Previdência Social convênio para a execução de
serviços de assistência médica global, compreendendo o atendimento de natureza-
clínica, cirúrgica e odontológica, bem como serviços complementares de diagnós-
tico e tratamento.

Artigo 2º - As responsabilidades das partes e demais pro-
vidências para o cumprimento do acordo obedecerão, no que couber, o modelo de
convênio anexo a esta lei e que dela passa a fazer parte integrante.

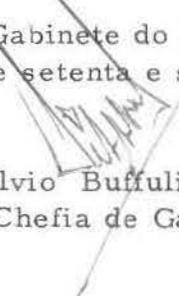
Artigo 3º - As despesas eventualmente realizadas com o
presente convênio correrão por verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 31
de maio de 1976.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito aos trinta e
um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis.


Delvio Buffulin
Resp. p/Chefia de Gabinete

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

O INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, entidade autárquica criada pelo Decreto Lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, com a Direção Geral no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante designado INPS, neste ato representado por seu _____, de um lado, e de outro a Prefeitura Municipal da Estância de São José dos Campos com sede na Av. Dr. João Guilhermino nº 317 _____, doravante denominada Prefeitura, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Dr. Ednardo José de Paula Santos, na forma do disposto na ODS/SAM 399.57, de 18 de fevereiro de 1975, estabelecem CONVÊNIO para execução de serviços na localidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

- I - A Prefeitura prestará aos seus segurados, e dependentes a Assistência Médica Global, proporcionando-lhes atendimento de natureza clínica, cirúrgica e odontológica, bem como serviços complementares de diagnóstico e tratamento, observados os padrões técnicos estabelecidos pela Previdência Social.
- II - A Prefeitura receberá do INPS, como participação deste no custeio dos serviços médicos prestados na conformidade da cláusula I deste CONVÊNIO, a importância de Cr\$ _____ (_____), "per capita" de segurado, mediante apresentação de recibo ou fatura acompanhada da comprovação do recolhimento das contribuições relativas ao mês de competência, sendo o pagamento realizado pelo INPS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com atos próprios de movimentação de fundos.

Parágrafo Único - O valor da subvenção fixada na cláusula será reajustado, anualmente, por ocasião de expedição de ato do Governo Federal fixando coeficientes para o competente reajuste.

- III - Quaisquer diferenças porventura verificadas nos pagamentos efetuados à Prefeitura serão atendidas por esta ou pelo INPS, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após comunicação.

CONVÊNIO

- IV - O INPS se compromete a realizar o treinamento do pessoal designado pela Prefeitura para a execução dos serviços convencionados, objetivando o máximo entrosamento técnico e administrativo entre as partes-convenientes.
- V - A Prefeitura se obriga a respeitar e a cumprir as normas técnicas e instruções do INPS, bem como a fazer com que sejam observadas pelos setores responsáveis e serviços médico-hospitalares próprios ou que houver contratado, ficando asseguradas ao INPS todas as facilidades para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços convencionados, inclusive para promover, por comissão especial, eventual consulta aos empregados da Prefeitura sobre a conveniência da manutenção do convênio.
- VI - O Presente convênio vigorará por prazo indeterminado a contar do primeiro dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, observado o disposto na cláusula VII.
- VII - A qualquer tempo, um ou outro dos signatários do presente CONVÊNIO poderá rescindi-lo em relação a todos os seus encargos ou a parte deles, desde que ocorra infração de cláusula contratual, caso em que a rescisão será imediata, ou haja denúncia expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Local e Data

REPRESENTANTE DO INPS

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS